

**Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial**

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF nº 00.776.574/0006-60

NIRE 3330029074-5

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

1. **Data, Hora e Local:** Aos 19 dias do mês de agosto de 2024, às 10 horas, os membros do Conselho de Administração da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”) se reuniram, na forma do parágrafo 5º do artigo 12 do Estatuto Social, por teleconferência.

2. **Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação, face à presença da totalidade dos Conselheiros.

3. **Mesa:** Presidente: Eduardo Saggiore Garcia; Secretário: Fábio Fernandes Medeiros.

4. **Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração presentes decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, aprovar:

4.1. A realização da 22ª (vigésima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em três séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição da Companhia (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente), que terão as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas no “*Instrumento Particular de Escritura da 22ª (Vigésima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial*”, a ser celebrada entre a Companhia e o agente fiduciário da Emissão (“Escritura de Emissão”):

(i) **Número da Emissão:** a Emissão constitui a 22ª (vigésima segunda) emissão de debêntures da Companhia;

(ii) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$ 1.875.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e setenta e cinco milhões de reais), conforme previsto na Cláusula 6.2.6.3 do Plano de Recuperação Judicial, na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”);

(iii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em três séries (“Primeira Série”, “Segunda Série” e “Terceira Série”, cada uma, individualmente “Série” e, em conjunto, “Séries”);

**(iv) Destinação de Recursos:** as Debêntures serão integralizadas mediante a entrega das debêntures da 21ª (vigésima primeira) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em quatro séries, da Companhia ("Debêntures Privadas"), e de Créditos Quirografários – Opção II (conforme definido abaixo), sem captação de novos recursos, visando o cumprimento do plano de recuperação judicial da Companhia homologado pelo juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Plano de Recuperação Judicial") conforme decisão publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em 27 de fevereiro de 2024, no âmbito do processo de recuperação judicial nº 0803087-20.2023.8.19.0001 ("Recuperação Judicial");

**(v) Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas pelos Debenturistas e integralizadas no mercado primário à vista, no ato da subscrição, por meio da transferência, (i) pelos titulares das Debêntures Privadas, de suas respectivas Debêntures Privadas; e (ii) pelos Credores Quirografários Opção II que por qualquer razão não puderam receber em pagamento, na forma do Plano de Recuperação Judicial, as Debêntures Privadas, com os Saldos Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), na Data de Integralização ("Créditos Quirografários – Opção II"). Referida transferência será realizada por meio de "dação em pagamento", por cada Debenturista e titulares de Saldos Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso em qualquer Dia Útil durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição"), nos termos do Plano de Distribuição (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador ("Primeira Data de Integralização"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em qualquer data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização de Debêntures da mesma Série, o preço de integralização considerará o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série (conforme o caso), acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e dentro do período de distribuição;

**(vi) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

**(vii) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures de cada Série será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Início da Rentabilidade");

**(viii) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

**(ix) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional. As Debêntures passarão automaticamente a ser da

espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, uma vez formalizados e registrados os Contratos de Garantia perante os Cartórios Competentes – Garantia Real pertinentes, bem como a averbação dos ônus nos respectivos livros de ações nominativas, conforme aplicável;

**(x) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

**(i) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante do seu resgate antecipado ou vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão e/ou do Plano de Recuperação Judicial, (i) as Debêntures da Primeira Série terão vencimento em 26 de julho de 2028 (“Data de Vencimento da Primeira Série”); e (ii) as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série terão vencimento em 26 de julho de 2029 (“Data de Vencimento da Segunda Série” e “Data de Vencimento da Terceira Série”, respectivamente e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, a “Data de Vencimento”);

**(ii) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures de cada Série será aquele previsto na Escritura de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

**(iii) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas as quantidades previstas na Escritura de Emissão de (i) Debêntures da Primeira Série (“Debêntures da Primeira Série”); (ii) Debêntures da Segunda Série (“Debêntures da Segunda Série”); e (iii) Debêntures da Terceira Série (“Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, as “Debêntures”);

**(iv) Depósito para Distribuição e Negociação:** as Debêntures deverão ser depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sendo a distribuição liquidada por meio da B3, observado que as subscrições e integralizações por cada Debenturista (conforme definido na Escritura de Emissão) será realizada sem movimentação financeira, por meio de “dação em pagamento”, observados os procedimentos determinados pela B3 e/ou pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

**(v) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e dos artigos 25 e 26, inciso XIV, da Resolução CVM 160, sob regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, com

a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder denominada “Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Sob o Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, da 22ª (Vigésima Segunda) Emissão das Americanas S.A. – em Recuperação Judicial*” a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores com a interveniência e anuência da Garantidora (conforme definido abaixo) (“Contrato de Distribuição”);

**(vi) Garantia Real:** Em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia em razão das Debêntures, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Companhia em razão das Debêntures, incluindo o Valor Nominal Unitário (para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série) ou o Valor Nominal Unitário Atualizado (para as Debêntures da Terceira Série), ou o saldo do Valor Nominal Unitário (para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série) ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (para as Debêntures da Terceira Série), os Juros Remuneratórios, todos os Encargos Moratórios das Debêntures, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, impostos, taxas, honorários advocatícios e de sucumbência, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todos os eventuais tributos, custos e despesas devidos pela Companhia com relação às Debêntures e à excussão da Garantia Real, incluindo gastos com honorários advocatícios razoáveis, obrigações relativas à B3, ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante e Escriturador, incluindo, mas não se limitando, suas remunerações, reembolsos, multas, perdas, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais (“Obrigações Garantidas”), a Companhia constituirá, em favor dos titulares das Debêntures, (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da SPE Uni.Co (conforme definido abaixo) detidas pela Companhia (“Ações SPE Uni.Co” e “Garantia Real Uni.Co”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a Companhia, SPE Uni.Co e o Agente Fiduciário (“Contrato de Garantia Uni.Co”); e (ii) no Prazo de Constituição da Garantia Real HNT, desde que verificada a Condição Suspensiva Garantia Real HNT, alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da SPE HNT (conforme definido abaixo) ou sobre a parcela das ações de emissão da SPE HNT que não tiver sido alienada, detidas pela Companhia à época da constituição da referida alienação fiduciária, que em qualquer caso deverá(ão) compreender todos os Pontos Comerciais HNT porventura não alienados na forma do Plano de Recuperação Judicial (“Ações SPE HNT” e, em conjunto com as Ações SPE Uni.CO, as “Ações SPEs”; e “Garantia Real HNT” e, em conjunto com a Garantia Real Uni.Co, a “Garantia Real”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia, a SPE HNT e o Agente Fiduciário na forma

da minuta prevista no Anexo I à Escritura de Emissão (o “Contrato de Garantia HNT” e, em conjunto com o Contrato de Garantia Uni.Co, os “Contratos de Garantia”);

**(vii) Garantia Fidejussória:** Em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a ST IMPORTAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, com sede na ROD SC 281, Galpão 1 e 2, Picada do Sul, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.867.220/0001-42, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42202604556 (“ST” ou “Garantidora”) prestará, por meio da assinatura da Escritura de Emissão, garantia fidejussória na modalidade fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsáveis com a Companhia, pelo valor total das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), conforme alterados (“Fiança ST”);

**(viii) Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* à Debêntures;

**(ix) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“Local de Pagamento”);

**(x) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso: (a) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não serão atualizados monetariamente; e (b) das Debêntures da Terceira Série serão atualizados monetariamente pelo fator de variação da cotação de fechamento da taxa de venda de Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na rede mundial de computadores (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>), na opção “Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data”, que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais, de 1 (um) Dia Útil imediatamente anterior à data de referência (“Taxa Cambial”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Taxa Cambial (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), será calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

**(xi) Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, (i) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, incidirão em cada Período de Capitalização, nos termos da Escritura de Emissão, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 128% (cento e vinte oito por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI” e “Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente) e serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; e (ii) das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão em cada Período de Capitalização, nos termos da Escritura de Emissão, juros remuneratórios correspondentes a 8,35% (oito inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, “Juros Remuneratórios”) e serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

**(xii) Periodicidade de Amortização do Valor Nominal Unitário:** ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária, prevista na Escritura de Emissão, ou de liquidação antecipada das Debêntures resultante do seu resgate antecipado ou vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão e/ou do Plano de Recuperação Judicial, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série) ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (para as Debêntures da Terceira Série), será integralmente amortizado da seguinte forma: (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série; (ii) em relação às Debêntures da Segunda Série, em uma única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série; e (iii) em relação às Debêntures da Terceira Série, em uma única parcela, na Data de Vencimento da Terceira Série;

**(xiii) Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e amortização extraordinária, previstas na Escritura de Emissão, e vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, os valores relativos aos Juros Remuneratórios de cada Série deverão ser pagos da seguinte forma: (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, trimestralmente e, sempre nas datas previstas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas de pagamento, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série”); e (ii) em relação às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, trimestralmente e, sempre nas datas previstas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas de pagamento, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série” ou “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série”, conforme o caso, e, em conjunto com a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, as “Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios”);

**(xiv) Vencimento Antecipado:** as titulares das Debêntures e/ou o Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, observado o disposto na Escritura de Emissão,

deverão, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderão, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar ou considerar, respectivamente, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso), no caso das Debêntures da Terceira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data do efetivo pagamento, e dos demais Encargos Moratórios devidos nos termos da Escritura de Emissão, fora do âmbito B3, observado o disposto na Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos da Escritura, na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado previstos na versão final da Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"), sendo certo que tais Eventos de Vencimento Antecipado, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos foram negociados e serão definidos pela Diretoria da Companhia na Escritura de Emissão, bem como se tais eventos são eventos de vencimento automático ou não automático;

**(xv) Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem a incidência de nenhuma penalidade, realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, sendo que as Debêntures da Primeira Série somente poderão ser resgatadas na sua totalidade, e as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série somente poderão ser resgatadas, em conjunto e na sua totalidade ("Resgate Antecipado Facultativo"), sendo certo ainda que o Resgate Antecipado Facultativo, caso realizado, deverá respeitar, obrigatoriamente, a ordem de prioridade entre as Séries, só podendo ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo total das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série após realizado o Resgate Antecipado Facultativo total das Debêntures da Primeira Série, ou a liquidação integral do saldo devedor das Debêntures da Primeira Série, o que ocorrer primeiro. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário (para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série), Valor Nominal Unitário Atualizado (para as Debêntures da Terceira Série), saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série) ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (para as Debêntures da Terceira Série), conforme o caso, da respectiva Série a serem resgatadas, acrescido (b) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do Resgate Antecipado Facultativo;

**(xvi) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a qualquer tempo, realizar

a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas (“Amortização Extraordinária Facultativa”), sendo certo que **(i)** a Amortização Extraordinária Facultativa, caso realizada, deverá respeitar, obrigatoriamente, a ordem de prioridade entre as Séries, só podendo ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, de forma *pro rata* entre ambas as Séries, após realizado o Resgate Antecipado Facultativo total das Debêntures da Primeira Série, ou a liquidação integral do saldo devedor das Debêntures da Primeira Série, o que ocorrer primeiro; e **(ii)** uma vez realizado o Resgate Antecipado Facultativo total das Debêntures da Primeira Série ou a liquidação integral das Debêntures da Primeira Série, o que ocorrer primeiro, não haverá prioridade de Amortização Extraordinária Facultativa entre as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, uma vez que a eventual Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série será realizada juntamente com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, de forma *pro rata* entre as respectivas Séries. O valor correspondente ao pagamento será (1) no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados conforme previsto na Escritura de Emissão ou (2) no caso das Debêntures da Terceira Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados conforme previsto na Escritura de Emissão;

**(xvii) Resgate Antecipado Obrigatório Total e Amortização Extraordinária Obrigatória:** Nos termos do Plano de Recuperação Judicial, a Companhia, exceto na hipótese do item (iv) abaixo, destinará ao Agente Fiduciário no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento dos respectivos recursos, os quais serão depositados na Conta de Pagamentos M&A (conforme definição na Escritura de Emissão) (ou outra conta indicada pelo Agente Fiduciário da qual o mesmo seja titular ou beneficiário): **(i)** a totalidade do Valor Excedente Aumento de Capital Reestruturação (conforme definido na Escritura de Emissão); **(ii)** a totalidade do Excedente Recursos Recompra (conforme definido na Escritura de Emissão); **(iii)** eventual saldo dos Recursos Destinados à Recompra (conforme definido na Escritura de Emissão); bem como (iv) nos termos e condições previstos nas Cláusulas 6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.1.3, 6.2.2 e 6.2.3 abaixo, a Receita Líquida de Eventos de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão) resultante da alienação da totalidade ou de parte das UPIs Definidas e/ou de quaisquer Pontos Comerciais HNT, incluindo a remuneração de quaisquer recursos depositados na Conta de Pagamento M&A e, em todo caso, em montante equivalente a pelo menos os valores depositados pelo adquirente na Conta de Pagamento M&A (sendo os valores indicados no item (iv) referidos como “Valor Cash Sweep”), no montante necessário para o resgate antecipado total das Debêntures (“Resgate Antecipado Obrigatório Total”) ou para a amortização extraordinária das Debêntures emitidas e em circulação (“Amortização Extraordinária Obrigatória”), conforme o caso, observado, em qualquer caso, a (a) prioridade das Debêntures da Primeira Série em relação às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, de forma *pro rata*; bem como (b) o limite do valor total

da Emissão. Para fins de clareza, (1) os valores previstos nos itens (i), (ii) e (iii) desta cláusula deverão sempre ser utilizados de forma prioritária aos recursos relativos ao Valor Cash Sweep; e (2) eventuais valores previstos nos itens (i), (ii) e (iii) desta cláusula que não sejam transferidos para o Agente Fiduciário em razão do limite do valor total das Debêntures já ter sido atingido, tais valores poderão ser utilizados pela Companhia, a seu exclusivo critério, para investimentos em suas atividades;

**(xviii) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato ser noticiado ao mercado na mesma data da aquisição e, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com este item poderão, a critério da Companhia: ser canceladas, permanecer em tesouraria da Companhia; ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures;

**(xix) Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada das Debêntures;

**(xx) Encargos Moratórios:** sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, e observado ainda o disposto na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento financeiro até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios");

**(xxi) Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* à Debêntures; e

**(xxii) Demais características:** As demais características da Oferta, da Emissão e das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão.

**4.2.** Autorizar a constituição e outorga, pela Companhia, da Garantia Real em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas;

**4.3.** Autorizar a outorga de fiança pela ST em benefício da Companhia em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão;

**4.4.** Autorizar a Diretoria da Companhia a: (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, inclusive no que se refere à contratação dos

sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (i) os Coordenadores; (ii) assessores jurídicos; (iii) banco liquidante; (iv) escriturador; e (v) agente fiduciário; e (b) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas e assinar os documentos necessários à efetivação da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia, e todas as eventuais declarações, procurações, aditamentos, termos e anexos a tais documentos, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas; e

**4.5.** Ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia.

**5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e ninguém fazendo uso da palavra, foram os trabalhos encerrados, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, é assinada pelos Conselheiros presentes: Eduardo Saggiore Garcia (Presidente do Conselho de Administração), Carlos Alberto da Veiga Sicupira, (Conselheiro), Paulo Alberto Lemann (Conselheiro), Cláudio Moniz Barreto Garcia (Conselheiro), Sidney Victor da Costa Breyer (Conselheiro Independente), Celio de Melo Almada Neto (Conselheiro Independente) e Vanessa Claro Lopes (Conselheira Independente).

**Confere com o original lavrado em livro próprio.**

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2024.

**Fabio Fernandes Medeiros**  
Secretário